

Política para os alojamentos de trabalhadores empregados por Fornecedores para a execução de serviços na Raízen

Publicação: novembro/2023

Primeira Revisão: agosto/2024

Segunda Revisão: janeiro/2025

1. OBJETIVO

A presente política para os alojamentos de trabalhadores empregados por Fornecedores para a execução de serviços na Raízen ("Política") visa estabelecer instruções adicionais aos Fornecedores em relação ao procedimento de verificações das condições dos alojamentos e suas consequências, de acordo com as leis nacionais que versam sobre a matéria, as Diretrizes para Alojamentos e os princípios estabelecidos no Código de Conduta Raízen, Código de Conduta de Fornecedor Raízen, sem prejuízo de outras disposições aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se ao processo de suprimentos e para as operações do Brasil, sendo destinada a todos os Fornecedores contratados pela Raízen para o fornecimento de bens e/ou a execução de serviços, conforme Termo de Cláusula e Condições Gerais para Fornecimento de Bens e Serviços (TCG) e/ou Contrato Específico.

3. DEFINIÇÕES

- (i) **Alojamento:** significa, de acordo com a Norma Regulamentadora 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores.
- (ii) **Contrato Específico:** significa o documento que formaliza o acordo entre Raízen e Fornecedor sobre os serviços contratados (complementar ao ou não abrangido pelo TCG).
- (iii) **Diretrizes para Alojamentos:** significa o documento que apresenta o conjunto de diretrizes aplicadas aos Alojamentos da Raízen;
- (iv) **Evento de Descumprimento:** significa a omissão da existência de Alojamento(s) e/ou a constatação de condição(ões) em desconformidade com as Diretrizes para Alojamentos verificada em uma Inspeção.
- (v) **Fornecedor:** significa uma pessoa jurídica que presta serviços e/ou fornece bens à Raízen.
- (vi) **Fornecimento:** significa a aquisição pela Raízen de um bem ou serviço do Fornecedor, formalizado por meio de aceite ao TCG e emissão do(s) correspondente(s) pedido(s) de compra e/ou pela assinatura de um Contrato Específico.
- (vii) **Gestão de Fornecedores ou GFP:** significa a equipe da Raízen responsável pelo processo de homologação e monitoramento dos Fornecedores

- (viii) **Inspeção:** significa a verificação feita pela Raízen das condições do Alojamento.
- (ix) **Negociadores:** significa a equipe da Raízen responsável pela contratação de Fornecedores.
- (x) **Raízen:** significa a Raízen S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33453598000123 ou a Raízen Energia S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, seja matriz e/ou filiais, bem como suas afiliadas, entendendo-se por “Afiliadas” ou “Afiliada” qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por controle ou esteja sob o controle comum. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, com a exclusão de qualquer outra finalidade, a sociedade controladora do grupo Raízen é a Raízen S.A., sendo certo que quaisquer dos acionistas da Raízen S.A. não serão consideradas como “Afiliadas” da Raízen.
- (xi) **Reincidência:** significa a nova ocorrência de um ou mais Evento de Descumprimento em nova Inspeção.
- (xii) **TCG - Termo de Cláusulas e Condições Gerais para Fornecimento de Bens e Serviços:** é o documento formal assinado pelos prestadores de serviços e fornecedores por meio de adesão eletrônica durante o processo de homologação no Portal de Fornecedores, que contém as condições jurídicas gerais que regulam a relação entre o Fornecedor e a Raízen a partir da emissão de um pedido de compra.

4. PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS NORTEADORES DESTA POLÍTICA

A presente Política decorre dos seguintes compromissos da Raízen:

- (a) Garantir a integridade, segurança e respeito pelas pessoas;
- (b) Respeitar e proteger os direitos dos trabalhadores;
- (c) Zelar pela tomada de decisão certa, pela integridade dos negócios, pela preservação da reputação Raízen e pela sustentabilidade dos negócios a longo prazo;
- (d) Adotar diretrizes que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas legais e boas práticas relativas a Alojamentos;
- (e) Promover a transparência sobre a forma como a Raízen trata os Alojamentos;
- (f) Definir e informar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das condições e procedimentos aplicados aos Alojamentos, nos termos das Diretrizes para Alojamentos da Raízen; e
- (g) Manter a conformidade com a legislação vigente sobre os Alojamentos, assegurando a observância aos princípios do Código de Conduta Raízen e Código de Conduta de Fornecedor Raízen.

O Fornecedor obriga-se a respeitar e cumprir as Diretrizes para Alojamento, bem como apoiar e reconhecer os princípios e compromissos da Raízen expressos nesta Política.

5. FREQUÊNCIA DAS INSPEÇÕES

A Raízen manterá rotina de Inspeções a Alojamentos, a seu exclusivo critério, independente de aviso prévio aos Fornecedores.

6. FLUXO PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS ALOJAMENTOS

É obrigação do Fornecedor, desde o início do processo concorrencial, (i) comunicar formalmente à Raízen a existência de alojamentos, independentemente do número de trabalhadores acomodados em cada um e (ii) garantir que as condições dos alojamentos atendam a legislação aplicável.

O Fornecedor deverá obrigatoriamente conceder e se responsabilizar pelo Alojamento, não sendo permitida a concessão de ajuda de custo para fins de moradia.

A Inspeção dos Alojamentos será realizada pela equipe GFP, a quem compete verificar:

- (i) Se o endereço do Alojamento foi devidamente informado pelo Fornecedor (“Situação 1”) e/ou de outra forma lícita obtido pela Raízen (“Situação 2”);
- (ii) As condições do Alojamento (“Condições Físicas”).

7. INSPEÇÃO

Se, durante a Inspeção, a Raízen verificar que as Condições Físicas de um Alojamento não atendem satisfatoriamente às condições previstas em norma legal e/ou nas Diretrizes para Alojamentos, o Fornecedor será notificado para que promova imediatamente o saneamento de todas as irregularidades identificadas sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão do Fornecimento.

A depender das Condições Físicas do Alojamento, a Raízen poderá exigir que o Fornecedor providencie a imediata transferência dos trabalhadores para hotel até a regularização do Alojamento.

Toda e qualquer despesa realizada para mobilização, adequação e/ou desmobilização dos Alojamentos será de exclusiva responsabilidade do Fornecedor.

8. PENALIDADES

O descumprimento pelo Fornecedor das obrigações decorrentes desta Política ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- (i) Constatação pela Raízen da existência de Alojamento irregular (nos termos das Diretrizes para Alojamentos da Raízen): aplicação de multa não compensatória, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Evento de Descumprimento;
- (ii) Ausência de comunicação prévia do Fornecedor acerca da existência de Alojamento: aplicação de multa não compensatória, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Evento de Descumprimento;

- (iii) Cumulativamente pelos eventos descritos nos itens “i” e “ii” acima: aplicação de multa não compensatória no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por Evento de Descumprimento.
- (iv) Reincidência do Evento de Descumprimento, desde que em um ou mais deles se constate a hipótese do item “i” acima: aplicação de multa não compensatória no valor adicional de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Evento de Descumprimento, de tal forma que a cada nova reincidência o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) será somado ao valor da penalidade anterior, considerando Inspeções realizadas durante o período de 12 (doze) meses.

Em se verificando qualquer dos Eventos de Descumprimento identificados acima, adicionalmente à aplicação da(s) respectiva(s) penalidade(s), a Raízen poderá, a seu exclusivo critério, dar o Fornecimento por rescindido, por culpa do Fornecedor, com a aplicação de todas as penalidades contratuais e legais cabíveis, além da reparação pelos custos e/ou prejuízos suportados pela Raízen em razão do(s) respectivo(s) evento(s).

As penalidades aplicadas ao Fornecedor em razão da presente Política não serão contabilizadas em eventual limite de responsabilidade previsto no TCG e/ou Contrato Específico, sendo consideradas não-cumulativas em relação a outras multas e/ou penalidades previstas no TCG e/ou Contrato Específico.

As penalidades poderão ser exigidas imediatamente pela Raízen.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O cumprimento das obrigações previstas nesta Política não justificará, em nenhuma hipótese, alteração e/ou atrasos nas datas e prazos ajustados entre Fornecedor e Raízen previsto no TCG e/ou Contrato Específico.

9.2. Em caso de conflito entre qualquer termo desta Política e o TCG e/ou Contrato Específico, prevalecerá a seguinte ordem: (i) Contrato Específico e (ii) TCG.

9.3. A presente Política revoga eventuais disposições em contrário e/ou conflito, prevalecendo para todos os efeitos esta Política.

10. REFERÊNCIAS

- (i) Código de Conduta Raízen
- (ii) Código de Conduta de Fornecedor Raízen
- (iii) Diretrizes para Alojamentos da Raízen
- (iv) Consolidação das Leis do Trabalho
- (v) Normas Regulamentadoras expedidas pela Secretaria Especial de Trabalho e Previdência (antigo Ministério do Trabalho e Emprego) – em especial, a NR-24, NR-18 e NR-31
- (vi) Instrução Normativa nº. 76 de 15 de maio de 2009, no que concerne ao Recrutamento de Trabalhadores (artigos 23 a 27)